

LEI MUNICIPAL Nº 3.266/2025

"Institui o Plano Municipal de Cultura de Cidreira e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Cidreira - PMC, com vigência de 10 (dez) anos, conforme Anexo Único desta Lei, como instrumento de planejamento estratégico e de gestão da política cultural municipal, integrando o Sistema Municipal de Cultura - SMC, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura - SNC.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

§ 1º O PMC orientará a formulação e a execução das políticas públicas de cultura do Município, articulado ao Plano Estadual de Cultura e ao Plano Nacional de Cultura.

§ 2º A execução do PMC será coordenada pelo órgão gestor da cultura, com participação da sociedade civil por meio das instâncias de controle social.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º O PMC será regido pelos seguintes princípios:

- I - Cultura como direito fundamental;
- II - Participação e controle social;
- III - Diversidade cultural e liberdade de expressão;

IV - Gestão democrática e descentralizada;

V - Valorização das culturas populares e tradicionais;

VI - Intersetorialidade e transversalidade nas políticas públicas;

VII - Cultura como vetor de desenvolvimento humano, econômico e sustentável.

Art. 3º São objetivos estratégicos do PMC:

I - Garantir o acesso democrático aos bens e serviços culturais;

II - Reconhecer, proteger e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial;

III - Fomentar a produção, difusão e circulação cultural no território municipal;

IV - Estimular a economia da cultura e a geração de trabalho e renda;

V - Fortalecer as expressões culturais locais e as identidades da comunidade;

VI - Promover a educação cultural e a integração com o sistema educacional;

VII - Consolidar o Sistema Municipal de Cultura ;

VIII - Estabelecer mecanismos de financiamento sustentável para a cultura ;

IX - Incentivar a profissionalização e formação de agentes culturais;

X - Desenvolver políticas inclusivas voltadas para povos tradicionais, indígenas, comunidades negras, LGBTQIA+, juventude, mulheres, pessoas com deficiência, idosos e outros grupos sociais.

Capítulo III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

EVANIO COUTO CARNEIRO

Presidente do Legislativo

Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Cultura :

I - O órgão gestor da cultura ;

II - O Conselho Municipal de Política Cultural - COM Cultura ;

III - A Conferência Municipal de Cultura ;

IV - O Plano Municipal de Cultura ;

V - O Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VI - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Parágrafo único. O SMC atuará em articulação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, respeitando os princípios da gestão democrática, pactuação federativa e participação social.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - Garantir a execução e o financiamento do PMC;
- II - Monitorar, avaliar e revisar periodicamente o Plano;
- III - Garantir o pleno funcionamento das instâncias do SMC;
- IV - Assegurar a realização da Conferência Municipal de Cultura a cada dois anos;
- V - Prestar contas da política cultural e assegurar transparência nas ações.

Art. 6º O órgão gestor da cultura exercerá a Coordenação Executiva do PMC, com as seguintes atribuições:

- I - Implementar programas e metas previstas no Plano;
- II - Estabelecer indicadores e metodologias de monitoramento;
- III - Articular parcerias e mecanismos de financiamento;
- IV - Apoiar técnica e institucionalmente os agentes culturais;
- V - Estimular o fortalecimento da rede Cultura Viva e dos Pontos de Cultura.

Capítulo V DO FINANCIAMENTO DA CULTURA

Art. 7º O financiamento da política cultural será garantido por meio:

- I - Do orçamento público municipal, com dotação específica para o FMC;
- II - Do percentual de 0,3% (três décimos por cento) do valor arrecadado com Taxas no exercício anterior (conta da receita: 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00); EVANIO COUTO CARNEIRO Presidente do Legislativo
- III - De transferências dos governos estadual e federal;
- IV - De incentivos fiscais e parcerias com a iniciativa privada;

V - De editais, prêmios, bolsas e convênios.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura será regulamentado por lei específica, com gestão compartilhada entre governo e sociedade civil, garantindo o repasse contínuo e transparente dos recursos.

Capítulo VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º O PMC será monitorado anualmente e avaliado a cada 2 (dois) anos, com base em indicadores e metas estabelecidos no próprio Plano.

§ 1º A Conferência Municipal de Cultura será o principal espaço de revisão participativa do PMC.

§ 2º As alterações do PMC deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Cultura e aprovadas por lei.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, garantindo os mecanismos para sua plena implantação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 21 DE JULHO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CIDREIRA

I - DIAGNÓSTICO CULTURAL DO MUNICÍPIO

1. Contexto geográfico e demográfico:

Cidreira é um município localizado no litoral norte do estado do Rio Grande do Sul, com uma população de aproximadamente [inserir número], caracterizado por uma forte presença de cultura tradicional, especialmente ligada à pesca artesanal, turismo e manifestações culturais populares praieiras.

2. Panorama Cultural:

EVANIO COUTO CARNEIRO

Presidente do Legislativo

Cidreira apresenta uma rica diversidade de expressões culturais, com destaque para:

Cultura popular praieira: Música, dança, festas tradicionais e arte popular associada ao turismo;

Cultura tradicionalista e gaúcha: Manifestações ligadas à tradição gaúcha e sua gastronomia, vestuário e danças;

Cultura afro-brasileira e indígena: Pouco visibilizada, mas com presença significativa nas tradições locais;

Saberes e práticas de pescadores artesanais e comunidades rurais.

3. Identificação das Necessidades:

Acesso desigual à cultura nas áreas periféricas e rurais;

Falta de infraestruturas culturais adequadas (teatros, museus, centros culturais);

Baixa integração entre as políticas culturais e o ensino formal, especialmente nas escolas;

Necessidade de qualificação profissional dos agentes culturais e gestores;

Necessidade de fortalecimento de redes de cultura e de articulação com a sociedade civil.

II - EIXOS ESTRATÉGICOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

O Plano Municipal de Cultura de Cidreira será estruturado em cinco eixos estratégicos, com metas e ações específicas para cada área de atuação:

Eixo 1: Acesso à Cultura e Diversidade Cultural

Objetivo: Garantir o acesso universal e democrático à cultura para toda a população, com ênfase nas comunidades periféricas e grupos tradicionais.

Metas:

Criar centros culturais em áreas estratégicas do município até o 5º ano de vigência do plano;

Promover ações de divulgação e fomento à diversidade cultural local (incluindo culturas indígenas, afro-brasileiras e praieiras) em espaços públicos;

Realizar, ao menos uma vez por ano, o Festival de Cultura Popular de Cidreira, reunindo manifestações culturais diversas;

Implementar políticas públicas inclusivas para garantir o acesso de pessoas com deficiência às atividades culturais.

Indicadores de Monitoramento:

Número de novos espaços culturais criados.

Percentual de participação de comunidades periféricas e minorias nas ações culturais.

Realização do Festival de Cultura Popular.

Eixo 2: Patrimônio Cultural e Memória

EVANIO COUTO CARNEIRO

Presidente do Legislativo

Objetivo: Preservar, valorizar e divulgar o patrimônio cultural material e imaterial do município, garantindo o acesso à memória e identidade cultural de Cidreira.

Metas:

Criar um museu municipal até o 7º ano do plano, com acervo de história local e exposições de culturas indígenas e afro-brasileiras;

Inventariar e proteger o patrimônio imaterial da cidade, incluindo saberes tradicionais da pesca artesanal e práticas culturais locais;

Implementar um programa de mapeamento de bens culturais (patrimônio arquitetônico, festas e eventos tradicionais).

Indicadores de Monitoramento:

Quantidade de bens culturais registrados e protegidos.

Criação e funcionamento do museu municipal.

Eixo 3: Economia da Cultura e Desenvolvimento Sustentável

Objetivo: Promover a cultura como vetor de desenvolvimento econômico e social, gerando empregos e incentivando a economia criativa e o turismo cultural.

Metas:

Criar um programa de microcrédito para empreendedores culturais da cidade, incentivando a economia criativa local;

Desenvolver um roteiro turístico cultural focado nas manifestações culturais tradicionais e naturais de Cidreira, incluindo pescadores e festas populares;

Estimular a criação de produtos e serviços culturais voltados para o mercado local e nacional.

Indicadores de Monitoramento:

Valor dos investimentos em cultura e economia criativa.

Número de empregos gerados no setor cultural.

Taxa de crescimento no turismo cultural.

Eixo 4: Formação e Capacitação Cultural

Objetivo: Capacitar e qualificar agentes culturais, gestores e a população em geral, promovendo a formação em artes, cultura e gestão cultural.

Metas:

Implantar um programa de formação continuada para agentes culturais em parceria com universidades e centros de

formação;

Realizar workshops anuais sobre gestão cultural, políticas públicas de cultura e direitos culturais para a sociedade civil e servidores públicos;

Fomentar a profissionalização do setor cultural, criando incentivos para a especialização de artistas locais.

Indicadores de Monitoramento:

Número de agentes culturais capacitados.

Participação em workshops e cursos de qualificação.

Eixo 5: Governança e Participação Social

EVANIO COUTO CARNEIRO

Presidente do Legislativo

Objetivo: Estabelecer uma gestão democrática e participativa da política cultural municipal, fortalecendo a rede de cultura e o controle social.

Metas:

Criar o Conselho Municipal de Cultura e garantir sua atuação permanente até o 1º ano de implementação do plano;

Realizar a Conferência Municipal de Cultura a cada dois anos, garantindo a participação da sociedade civil e da gestão pública;

Desenvolver uma plataforma digital de informações culturais, com dados sobre eventos, editais, e ações públicas de cultura.

Indicadores de Monitoramento:

Criação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Número de conferências realizadas e participação da sociedade.

Acesso e uso da plataforma digital.

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

O plano será implementado ao longo de 10 anos, com revisões bienais e avaliações anuais sobre o cumprimento das metas estabelecidas. O cronograma de execução será distribuído por fases:

Ano	Fase de Execução	Atividades Principais
1º	Planejamento e Início da Implementação	Criação de espaços culturais, início da capacitação, formação do Conselho Municipal de Cultura.
2º-5º	Expansão e Consolidação das Ações Culturais	Implementação do Museu Municipal, criação de programas de microcrédito, desenvolvimento do Roteiro Turístico Cultural.
6º-8º	Aperfeiçoamento e Sustentabilidade	Ampliação da capacitação e da profissionalização cultural, integração com outras políticas públicas.

9º-10º	Avaliação Final e Reestruturação	Avaliação e revisão do plano, ajustes nas metas, fortalecimento do mercado cultura l local.
--------	----------------------------------	---

IV - FINANCIAMENTO E FONTES DE RECURSOS

As ações do Plano Municipal de Cultura serão financiadas por meio de:

Orçamento público municipal (com dotação anual específica);

Percentual de 0,3% (três décimos por cento) do valor arrecadado com Taxas no exercício anterior (conta da receita: 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00);

Fundo Municipal de Cultura , regulamentado por lei complementar;

Convênios e parcerias com o governo estadual e federal;

Incentivos fiscais e patrocinadores privados.

V - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

EVANIO COUTO CARNEIRO

Presidente do Legislativo

O plano será monitorado por meio de indicadores anuais estabelecidos em cada eixo estratégico, com a participação ativa da sociedade civil, por meio do Conselho Municipal de Cultura e outras instâncias de controle social.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/08/2025